



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021 – DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

**“INSTITUI O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, pelos seus integrantes, **APROVA** e a **MESA DIRETORA** promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

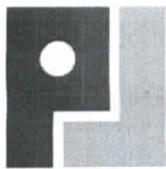
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - As atividades e funções dos servidores efetivos do Poder Legislativo poderão ser executadas através de regime de Teletrabalho, observado o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único** - Para fins desta Resolução, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas Câmara Municipal, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

**Art. 2º** - São objetivos do teletrabalho:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Legislativo;



V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX – respeitar a diversidade dos servidores;

X – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

**Art. 3º** - A realização do Teletrabalho, também chamado de "home office" é uma faculdade, sujeita à autorização do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia e operacionalizada pela chefia imediata.

**Parágrafo Único** - O regime de Teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

**Art. 4º** - A aferição da produtividade é requisito para a implantação do "home office", observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço.

**Art. 5º** - A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) ocupem cargo de direção, chefia ou assessoramento, responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados;
- c) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal;



d) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;

e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

**Art. 6º** - Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do "home office";

II - cumprir as atribuições legais do cargo;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

V - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico, durante o horário de expediente;

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

**Parágrafo Único** - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

### CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





**Art. 6º** - O servidor pode solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, observando o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

**Art. 7º** - No interesse da administração, a chefia pode, a qualquer tempo, revogar o regime de "home office", determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

**Art. 8º** - Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há o registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.

**Art. 9º** - A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de Teletrabalho.

**Art. 10** - O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente Lei será regulamentado, no que couber, por Ato do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

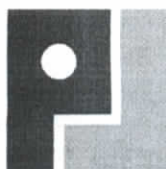
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 27 de janeiro de 2021.

  
**João Batista Garcia Costa**  
Presidente

  
**Azair Fátima Borges**  
Vice – Presidente

**Cleiton Nogueira dos Santos**  
1º Secretário

  
**Divino Francisco Lima**  
2º Secretário



Ofício Mensagem n.º \_\_\_\_/2021 – São Miguel do Araguaia, 27 de janeiro de 2021.

Senhores (a) Vereadores (a),

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Resolução nº 004/2021 que, **“INSTITUI O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

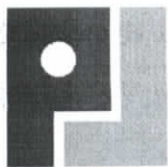
O sistema de “teletrabalho” (mais conhecido por sua nomenclatura na língua inglesa, “home-office”) é uma forma de trabalho exercida à distância, de forma autônoma, utilizando ferramentas tecnológicas e de informação capazes de assegurar um contato direto entre o Ente e o Servidor. Pode realizar-se a partir do domicílio do Servidor ou de qualquer ponto onde se encontre. Surge como uma nova forma de organização do trabalho. Vem redesenhar as estruturas das organizações tradicionais e centralizadas e diminuir as distâncias geográficas.

Tal propositura colaborará para o aperfeiçoamento e modernização na prestação dos serviços públicos.

Uma das principais vantagens é o conforto propiciado ao servidor. Dependendo da área em que o servidor trabalhe, como, é importante que a pessoa possa ficar concentrada sozinha, num ambiente amigável, que restrinja significativamente a possibilidade de interferências ou perturbações.

Para a Administração também há inúmeras vantagens, como a economia de gastos com energia, telefone, material de escritório, etc. As novas tecnologias permitem que o servidor que exerça suas atividades no formato do “escritório móvel” permaneça em contato direto e permanente com os colegas e superiores, podendo receber instruções mesmo não estando fisicamente na sede do seu trabalho.

É importante registrar que, já reconhecendo a importância deste sistema de trabalho nos tempos atuais, o Congresso Nacional, por meio da Lei 12.551, de 15 de dezembro de 2011, alterou o artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, para tratar deste tema, que há muito vinha sendo abordado pela Doutrina e Jurisprudência nacionais.



**Poder Legislativo**  
**SÃO MIGUEL**  
**DO ARAGUAIA**

Face às razões expostas, rogo aos pares pela aprovação deste projeto de resolução.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 27 de janeiro de 2021.

  
**João Batista Garcia Costa**  
Presidente

  
**Azair Fátima Borges**  
Vice – Presidente

  
**Cleiton Nogueira dos Santos**  
1º Secretário

  
**Divino Francisco Lima**  
2º Secretário